

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Art. 1º- A Comissão de Ética no Uso de Animais das Faculdades Integradas da América do Sul – INTEGRA designado CEUA/ Faculdade Integra, instituído pela Portaria nº 08A de 23 de agosto de 2023, é um órgão colegiado que tem por objetivo acompanhar as pesquisas e aulas práticas que envolvem animais, nelas visando à observância das normas éticas e das legislações nacionais e internacionais, das quais o Brasil é país signatário, quanto ao uso de animais.

Art. 2º - Esta Comissão deverá estar em conformidade com a Lei nº 11.794/2008 de 8 de outubro de 2008 e o Decreto nº 6.899/2009 de 15 de julho de 2009, bem como com a Resolução Normativa nº 01 de 09/07/2010, que regulamenta as Comissões de ética no uso de animais em pesquisa, ensino e testes.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A CEUA-FACULDADE INTEGRA será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional nas áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794/2008, devendo incluir necessariamente pesquisadores ou docentes da Universidade Federal de Goiás com experiência no uso de animais em pesquisa, e estar minimamente integrada por:

I - médicos veterinários e biólogos;

II - Docentes e pesquisadores na área específica, que utilizam animais no ensino ou pesquisa científica;

III - 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Parágrafo único A CEUA-FACULDADE INTEGRA deverá ser composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respetivos suplentes.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Diretor Geral.

Art. 5º O mandato dos membros da CEUA/ FACULDADE INTEGRA é de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação.

Art. 6º Será substituído o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Art. 7º Os membros da CEUA/ FACULDADE INTEGRA não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesses.

Art. 8º Por razões éticas, não poderão participar das discussões e leitura de pareceres, os membros diretamente envolvidos na pesquisa em foco.

Art. 9º A CEUA/ FACULDADE INTEGRA será dirigida por um Coordenador e terá ainda um Vice-Coordenador. O Coordenador será nomeado pelo Reitor e permanecerá no cargo *ad nutum*.

Art. 10 O apoio logístico e administrativo à Secretaria Executiva da CEUA-INTEGRA será viabilizado pela Diretoria Geral, que indicará um Secretário Executivo.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à CEUA/ FACULDADE INTEGRA:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794/2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II. examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação

aplicável;

- III. manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;
- IV. manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VI. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII. investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino, bem como enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- VIII. estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- IX. solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;
- X. avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- XI. divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XII. assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XIII. consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XIV. desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XV. incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de

animais em ensino e pesquisa científica; e

XVI. determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794/2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º - Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA/ FACULDADE INTEGRA acarretará sanções à instituição, nos termos dos Arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794/2008.

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEUA/ FACULDADE INTEGRA, cabem recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º - Os membros da CEUA/ FACULDADE INTEGRA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 4º - Os membros da CEUA/ FACULDADE INTEGRA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 Para o cumprimento do artigo anterior caberá à CEUA/ FACULDADE INTEGRA:

- I. Revisar todos os protocolos de pesquisa e de ensino envolvendo animais, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética das pesquisas e do ensino a serem desenvolvidos na instituição;
- II. Atuar como instituição consultiva em matérias de difícil decisão ética associada à pesquisa e ao ensino, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público;
- III. Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

a partir do recebimento do protocolo, identificando com clareza o ensaio, os documentos estudados e a data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado;
- b) Com pendência;
- c) Não aprovado;
- d) Retirado.

Art. 13 Ao Coordenador compete:

- I Coordenar e supervisionar as atividades da CEU NTEGRA;
- II. Instalar e presidir as reuniões;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- IV. Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades paracolaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias em pauta; Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

Art. 14 Ao Secretário Executivo compete:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da CEUA-
- III. INTEGRA;
- IV. Organizar a pauta de reuniões;
- V. Designar, conforme critérios estabelecidos pelo plenário, relatores para os projetos encaminhados e enviar-lhes cópias para apreciação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias
- VI. Preparar, assinar e distribuir aos membros a ata das reuniões, bem como mantê-la arquivada;

Art. 15 Aos Membros compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;
- II. Comparecer às reuniões, relatando projetos e pronunciando votos;
- III. Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador;
- IV. Manter sigilo sobre as informações referentes aos processos apreciados;

CAPITULO IV

DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 16 A CEUA/ FACULDADE INTEGRA reunir-se-á ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano, mensalmente de fevereiro a dezembro, ou extraordinariamente, por convocação do plenário da CEUA/ FACULDADE INTEGRA por solicitação do Coordenador ou em decorrência de requerimento de metademaís um dos membros.

Art. 17 As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metademaís um dos membros.

Art. 18 As deliberações serão tomadas em reuniões, por voto de metademaís um dos presentes.

Art. 19 A pauta será preparada pelo Secretário Executivo, sob orientação do Coordenador.

Art. 20 Cada projeto de pesquisa ou de ensino terá um RELATOR. Após o relato por ele feito, iniciar-se-ão as discussões, podendo os membros apresentar seu ponto de vista, pedir vistas ao processo, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação. Neste caso o MEMBRO que solicitou adiamento deverá oferecer o seu parecer na reunião seguinte.

Parágrafo único O Relator que não puder estar presente à reunião, deverá enviar seu

relatório por escrito para ser lido e apreciado.

Art. 21 A apreciação da matéria resultará em uma das situações previstas no inciso III do Art. 12.

Art. 22 Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

§1º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a CEUA/ FACULDADE INTEGRA solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela CEUA/ FACULDADE INTEGRA, em reunião, com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 24 O trabalho dos membros da CEUA/ FACULDADE INTEGRA não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 25 A presente Resolução Normativa entra em vigor nesta data.